

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
VIVIAN MODINEZ DE ARAÚJO VIROTE

**A IMPORTÂNCIA DA DIVISÃO DOS PODERES PARA O
ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Taubaté – SP
2020

VIVIAN MODINEZ DE ARAÚJO VIROTE

**A IMPORTÂNCIA DA DIVISÃO DOS PODERES PARA O
ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação apresentado a Universidade de Taubaté no Departamento de Ciências Jurídicas, como parte dos requisitos para obtenção do diploma de Bacharel em Direito.

Orientação: Prof.^a Mestre Luciana Maria da Costa e Silva.

Taubaté – SP

2020

Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBi
Grupo Especial de Tratamento da Informação – GETI
Universidade de Taubaté

V819i Virote, Vivian Modinez de Araújo
A importância da divisão dos poderes para o estado democrático de direito / Vivian Modinez de Araújo Virote -- 2020.
43 f.

Monografia (graduação) – Universidade de Taubaté, Departamento de Ciências Jurídicas, 2020.

Orientação: Profa. Ma. Luciana Maria da Costa e Silva,
Departamento de Ciências Jurídicas.

1. Constituição Federal. 2. Poderes da República. 3. Princípio da harmonia entre os poderes. 4. Princípio da independência dos poderes. 5. Estado democrático de direito. I. Universidade de Taubaté. II. Título.

CDU 342.1

VIVIAN MODINEZ DE ARAÚJO VIROTE
A IMPORTÂNCIA DA DIVISÃO DOS PODERES PARA O ESTADO
DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação apresentado a Universidade de Taubaté no Departamento de Ciências Jurídicas, como parte dos requisitos para obtenção do diploma de Bacharel em Direito.

Data: _____

Resultado: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. _____ Universidade de Taubaté

Assinatura

Prof. _____ Universidade de Taubaté

Assinatura

Prof. _____ Universidade de Taubaté

Assinatura

Dedico este trabalho à professora Luciana Maria da Costa e Silva, pela sua atenção dedicada ao longo de todo o projeto da minha monografia e a minha família, em especial minha mãe.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus por sempre trilhar os meus caminhos.

À minha orientadora, Prof^a Luciana Maria da Costa e Silva, pelo empenho dedicado ao meu projeto de pesquisa, e principalmente por ter aceitado meu tema.

À minha mãe e minha irmã que sempre estiveram ao meu lado me apoiando ao longo de toda a minha trajetória.

“O direito é um poder passivo ou pacificado pelo Estado e é sinônimo de poder, pois sem esta participação e legitimação democrática, só resta a violência, a descrença e a barbárie.”

(Hannah Arendt – Filósofa)

RESUMO

A Constituição Federal de 1988 alerta que os poderes da República devem conviver em harmonia, e serem independentes entre si. Esta monografia trata desse tema, lembrando que há contribuições importantes dentro da lei que permitem que essa lógica funcione, como o sistema de freios e contrapesos. No entanto, desde a promulgação da Constituição o Brasil vive seguidas crises institucionais por algum dos poderes extrapolar suas atribuições. Esta monografia tenta observar questões relevantes sobre o porquê e como essas extrapolações ocorrem dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, e porque a harmonia dos poderes ainda é tão relevante para a construção de políticas públicas eficazes no combate à desigualdade social.

Palavras-chave: Constituição Federal. Poderes. Harmonia entre os poderes. Independência dos poderes. Estado democrático.

ABSTRACT

The Federal Constitution of 1988 warns that the powers of the Republic must live in harmony, and be independent from each other. This monograph deals with this theme, remembering that there are important contributions within the law that allow this logic to work, such as the system of checks and balances. However, since the promulgation of the Constitution, Brazil has been in constant institutional crisis for some of its powers to extrapolate its powers. This monograph tries to observe relevant questions about why and how these extrapolations occur within the Democratic State of Brazilian Law, and why the harmony of powers is still so relevant for the construction of effective public policies to combat social inequality.

Keywords: Federal Constitution. Powers. Harmony between powers. Independence of powers. Democratic state.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AI-5	Ato Institucional nº5
ART.	Artigo
CF	Constituição Federal
CN	Congresso Nacional
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
DEM	Democratas
MP	Ministério Público
PF	Polícia Federal
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSL	Partido Social Liberal
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STM	Superior Tribunal Militar
TCU	Tribunal de Contas da União
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
TST	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	A SEPARAÇÃO DOS PODERES	16
2.1	MONTESQUIEU PREVIU A PERDA DO SISTEMA ATRAVÉS DA CORRUPÇÃO	17
2.2	A CORRUPÇÃO SEGUNDO MONTESQUIEU	18
3	OS PODERES	19
3.1	PODER JUDICIÁRIO	19
3.1.1	Composição dos Tribunais	19
3.1.1.1	STM	19
3.1.1.2	TSE	19
3.1.1.3	TST	20
3.1.1.4	STJ	20
3.1.1.5	STF	20
3.1.1.6	Ministério Público	20
3.1.1.7	Defensoria Pública	22
3.2	PODER LEGISLATIVO	23
3.2.1	Poder Legislativo Federal	23
3.2.2	Poder Legislativo Estadual	24
3.2.3	Poder Legislativo Municipal	24
3.3	PODER EXECUTIVO	25
3.3.1	O que faz o poder executivo	25
3.3.1.1	Poder de Polícia	26
3.3.1.2	Poder Regulamentar	26
3.3.1.3	Poder Disciplinar	26
3.3.1.4	Poder Hierárquico	27
3.3.2	Funções principais do poder executivo	27
3.3.3	O poder executivo a nível federal	27
3.4	PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES	28
3.4.1	A independência dos poderes no Brasil	29
3.4.1.1	Caso brasileiro de sobreposição de poderes	29
3.4.2	O Brasil tem independência dos poderes	30

3.4.3	Golpes de Estado quebram a independência dos poderes	30
3.4.3.1	O exemplo recente de golpe de Estado	30
3.5	PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES	31
3.5.1	No Brasil os poderes não são harmônicos	32
3.5.2	A realidade da desarmonia entre os poderes	33
3.5.3	A realidade da desarmonia brasileira	33
4	A CONTEMPORANEIDADE	35
4.1	O GOVERNO BOLSONARO E A DESARMONIA ENTRE OS TRÊS PODERES	36
4.1.1	Legislativo - Crise dos laranjas	36
4.1.2	Judiciário - Crise na Polícia Federal	37
4.1.3	Legislativo - Retorno do AI-5	37
4.1.4	Judiciário - Rompimento partidário e criação de novo partido	38
4.1.5	Judiciário - Bolsonaro x Alexandre de Moraes	38
4.1.6	Judiciário - Bolsonaro recorre ao STF	38
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	42

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva demonstrar, de forma clara e objetiva, a importância de um governo democrático ter um bom funcionamento e organização na divisão de poderes, sendo eles o Executivo, Legislativo e Judiciário, assim, demonstra também que quando há incompetência ou má gestão de algum dos poderes, quais são as consequências e os impactos para a democracia, seja esta em qualquer nação a que esteja implementada.

Neste sentido, é exposto jurisprudências de forma explicativas para um melhor entendimento da divisão de poderes e sua importância da equidade e do bom funcionamento, assim, não havendo soberania individual entre os poderes executivo, legislativo e judiciário. Também demonstra este trabalho a falta de ferramentas cabíveis para a fiscalização da gestão dos três poderes democráticos, e por último analisa os recentes julgados para obtenção de soluções plausíveis para uma melhor organização.

Neste mesmo enquadramento de ideias, justifica-se na apresentação das divergências doutrinárias sobre a gestão, organização e bom funcionamento da divisão dos poderes, executivo, legislativo e judiciário, a partir de pesquisas e estudos acerca das consequências e seus impactos em hipoteticamente houver má gestão de algum dos poderes, assim analisando o histórico do surgimento da divisão tripartite para um equilíbrio estatal.

Parte do texto deste trabalho remete ao idealizador da teoria tripartite, que é Montesquieu. Este filósofo francês, pensador iluminista, estava tão a frente de seu tempo, que séculos depois de suas investigações sobre o tema, as maiores democracias do mundo ainda cultivam os valores demonstrados em suas obras, e muitos são os pesquisadores e juristas dedicados à questão da análise da perfeição da divisão de poderes, como havia sido proposto por Montesquieu.

Portanto, estará exposto o funcionamento da teoria tripartite no ordenamento jurídico de democracias ao redor do mundo, com uma observação especial à democracia brasileira, que segue em detalhes a cartilha proposta por Montesquieu, e as consequências quando hipoteticamente haja o poder absoluto ou relativo de cada um dos poderes de forma individual. A análise do histórico de diversos filósofos da antiguidade que concordavam em que o governante não poderia ter todo o poder emanado somente dele, com o fim de não ter um governo tirano, assim devendo

separar os poderes para cada um ser designado para sua função e uma depender da outra, com um bom funcionamento e de forma igualitária, sem soberania, e com a democracia.

2 A SEPARAÇÃO DOS PODERES

Alguns autores históricos embasaram-se sobre a importância de se dividir os poderes, para que houvesse uma melhor harmonia, onde cada um funcionaria perfeitamente em consonância ao outro. Alguns autores como Aristóteles, que descreveu essa ideia no seu livro “A Política”, descrevem que se houvesse apenas um poder que cuidasse de todas as atribuições, o todo poderoso se perderia e tornaria seu reino uma ditadura (MOTA, 2012).

Tempos depois, Locke, um pensador das causas do Estado, se refere aos poderes em sua obra “Segundo Tratado sobre o Governo Civil”. Porém, as ideias de Locke eram diferentes do poder constituído que hoje conhecemos, pois na sua concepção, o Poder Legislativo estaria acima de todos os outros, e encarregado de criar leis que tornassem o Estado forte e a serviço do povo. Também sobre o seu entendimento, o Poder Executivo seria o mais fraco dos três poderes, cuja atribuição se referia apenas a aplicar as leis, sem nunca questioná-las ou propor melhorias (MOTA, 2012).

Somente com Montesquieu a concepção de três poderes juntos se torna reconhecida. Filósofo francês, Montesquieu elaborou a teoria que seria reconhecida como perfeita em grande parte das constituições democráticas do mundo. Suas ideias fazem parte do moderno movimento de sociologia francês, que entre outros nomes revelaria Locke, Voltaire e Rousseau, como grandes nomes do pensamento iluminista (MOTA, 2012).

Vem de Montesquieu a ideia de que cada um dos poderes deve ter sua atribuição separada, mas que se une e se torna uma quando colocada sob a perspectiva de avanço nas questões que importam ao povo. Assim, o Poder Legislativo cria as leis, que podem vigorar por um espaço de tempo, ou para durarem para sempre. A este poder, também, está a prerrogativa de aperfeiçoar uma lei anteriormente criada, mas que possui detalhes a serem analisados, ou até mesmo revogar uma lei que esteja em desacordo com o bem comum, com os interesses do povo ou da sociedade em geral (JOLY, 2012).

Para Montesquieu, também, o Poder Executivo fica personificado na figura do príncipe. Modernamente, as novas constituições trocam a figura do príncipe pelo presidente, chefe de estado ou primeiro ministro, mas mantem as atribuições anteriormente avistadas por Montesquieu. A ele cabe todo o trato com os demais

outros chefes de Estado, a manutenção da paz, os acordos econômicos dentro e fora de seu país, e a união do povo, tudo em favor da harmonia de seu Estado (JOLY, 2012).

Montesquieu entende, por fim, o poder judiciário como guardião e executor das leis, que são criadas pelo Legislativo, e posteriormente executadas pelo Executivo. Cabe então ao Judiciário a palavra final sobre como anda a condução do país, e se há uma interpretação errada ou correta sobre as leis e sua execução. A punição pelos crimes cometidos, tanto de seu povo quanto por membros dos poderes, cabe ao Poder Judiciário (DURKHEIM, 2000).

Cabe refletir sobre a concepção geral de como Montesquieu imaginou ser o sistema perfeito, e que poderia, séculos depois, ainda ser o sistema vigente para a maioria dos países que adotam constituições democráticas. Desde sempre o filósofo e sociólogo imaginou que poderia haver corrupção dentro do sistema, e o preveniu do colapso através da separação dos poderes, onde caberia ao Judiciário a prerrogativa de julgar e punir eventuais atos de corrupção ou desvios (DURKHEIM, 2000).

2.1 MONTESQUIEU PREVIU A PERDA DO SISTEMA ATRAVÉS DA CORRUPÇÃO

Para Montesquieu, cada homem é político e assim deve participar da vida pública de sua comunidade. Mas somente essa participação não seria suficiente, pois sempre haveria a possibilidade de infiltração de aproveitadores, ou pessoas sem espírito público, que terminariam por contaminar aqueles que estão na vida pública para construir um futuro (MOTA, 2012).

Com isso, percebe-se que Montesquieu previu a corrupção do sistema, da forma mais moderna, como ocorre no século XXI, como pode ser percebido em democracias e também em ditaduras, nos tempos atuais. Ao se abrir mão da participação política, o cidadão cede seu lugar aos aproveitadores, que usarão essa vaga para cometer atos de corrupção e fazer se perder o sistema (MOTA, 2012).

Inclusive, a separação dos poderes era uma forma de prevenção da corrupção, já que a concentração do poder em um único indivíduo equivale a tornar o poder uma ditadura, que é quando uma única ideia é concebida e vivida pela população, sem que haja uma discussão sobre se essa ideia é proveitosa ou não para a coletividade, e

pesando e medindo, há mais aproveitamento que nulidades, na execução da ideia (MOTA, 2012).

Para Montesquieu, é corrupto a figura poderosa que utiliza de seu poder decisório para benefício próprio, em detrimento ao melhor da sociedade ao qual governa. E é importante salientar que seria impossível o filósofo francês prever cada detalhe das condições de corrupção as quais os próximos séculos demonstrariam conhecer. Por exemplo, Montesquieu não imaginou que poderosos também beneficiariam terceiros, ainda que estes fossem próximos, em detrimento da sociedade ao qual governariam (MOTA, 2012).

2.2 A CORRUPÇÃO SEGUNDO MONTESQUIEU

A corrupção, segundo Montesquieu, era deflagrada quando um comportamento errôneo por parte de um governante superava os comportamentos corretos que este mesmo governante tivesse a oportunidade de cometer. Ou seja, nesse conceito, o conhecido “rouba, mas faz” de políticos brasileiros, poderia ser admitidas sob a ótica de Montesquieu desde que os atos corretos, as coisas feitas, fossem maiores e mais expressivas (JOLY, 2012).

Modernamente, usando como exemplo a população brasileira, o conceito de corrupção mudou. Os brasileiros são lotados diariamente com a notícia da corrupção generalizada dos poderes vigentes, e em contraponto veem todos os serviços públicos essenciais, como emprego, saúde, educação e segurança, perto do colapso. Isso causa um sentimento de revolta da sociedade em relação à corrupção, e, maiormente, tendo a grande maioria dessa sociedade composta por pessoas honestas, torna-se inadmissível e incompreensível qualquer corrupção cometida por políticos, por menor e menos agressivo que seja tal ato (JOLY, 2012).

Assim, estruturalmente, a corrupção era entendida por Montesquieu como um ato de agente público contra a coletividade pública, em favor de si mesmo. Porém, isso pode ser considerado como exemplo vencido, já que modernamente a corrupção ultrapassou os limites governamentais e chegou ao nível de sociedade, onde pessoas buscam obter vantagens a qualquer preço. A corrupção entendida como degradação dos valores públicos e coletivos, pode ser cometida por pessoas comuns, fora do ambiente governamental e político (JOLY, 2012).

3 OS PODERES

3.1 PODER JUDICIÁRIO

O poder judiciário é o poder, dentro dos três poderes, responsável por interpretar as leis. Parte do poder judiciário a função de expor a todos os cidadãos quanto ao cumprimento irrestrito das leis, e ao julgamento quando ao seu descumprimento. Um judiciário forte e independente provê à sociedade a capacidade de resolução de conflitos inerentes à democracia (MARQUES, 1997).

Assim, o poder judiciário deve estar à serviço da democracia, estruturado como sendo o guardião das leis. Ainda que a explicação anterior faça parecer com que o poder judiciário seja idêntico aos poderes executivo e legislativo, um dado difere muito esse poder dos outros: salvo raras exceções, em geral os magistrados de um país não são eleitos pelo voto, o que os caracteriza como uma unidade diferenciada do regime democrático (MARQUES, 1997).

3.1.1 Composição dos Tribunais

3.1.1.1 STM

O superior tribunal militar é o órgão de última instância da justiça militar, e a ele são colocados para julgamento os crimes dos militares, ao qual o código penal militar define. Possui quinze membros, sendo eles quatro generais do exército, três generais da marinha, três generais da aeronáutica, três advogados e dois membros do Ministério Público. Esses cinco últimos membros são escolhidos por um colegiado de militares, entre oficiais e praças (TAVARES, 2012).

3.1.1.2 TSE

O tribunal superior eleitoral é a última instância da justiça eleitoral, e seus membros são eleitos por voto secreto e nomeação do Presidente da República. Sua composição é de sete membros, sendo eles três ministros do STF, três ministros do STJ e dois advogados (TAVARES, 2012).

3.1.1.3 TST

O tribunal superior do trabalho tem como função a resolução de processos referentes ao mundo do trabalho. Através de jurisprudência, os juízes do tribunal julgam as causas a fim de transformar o mundo do trabalho mais saudável para o trabalhador e possível de ser executado pelos patrões. É composto por vinte e sete ministros, que necessariamente devem ter mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade, sendo estes advogados, membros do Ministério Público do Trabalho e Juízes do Tribunal Regional do Trabalho (TAVARES, 2012).

3.1.1.4 STJ

É o tribunal de última instância no julgamento de causas infraconstitucionais, abaixo apenas do Superior Tribunal Federal. É composto por trinta e três ministros, com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade, e é composto por juízes do tribunal regional federal, desembargadores dos tribunais de justiça e membros do ministério público (TAVARES, 2012).

3.1.1.5 STF

É o órgão máximo do poder judiciário, cujas resoluções chegam até ao presidente da república. É composto por onze ministros, com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade (TAVARES, 2012).

3.1.1.6 MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público é um órgão público da federação brasileira que possui poderes investigativos, segundo os interesses da sociedade, sem subordinação governamental. Ou seja, sempre que o governo, seja ele municipal, estadual ou federal, age contra os interesses reais da população, a denúncia dessa ação cabe ao Ministério Público (TAVARES, 2012).

Para o Estado Democrático de Direito, o Ministério Público é fundamental, uma vez que, é através dele que são desestimuladas ações de caráter ditatoriais, e punidos os governantes que se dispuserem a praticar tais atos. O Ministério Público é independente de qualquer dos três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, porém, pode ser considerado como parte do Judiciário, uma vez que membros do Ministério Público atuam na linha de frente de julgamentos de crimes contra a sociedade, através de seus promotores e procuradores (TAVARES, 2012).

Assim a Constituição Federal de 1988 classifica o Ministério Público, suas funções e atuações perante o Estado Democrático de direito:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º.

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 6º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais (BRASIL, 1988).

3.1.1.7 DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública é também um órgão público, que permite que, cidadão brasileiros desprovidos de recursos financeiros, possam ter acesso a justiça. Para esses, o Estado designa, através da Defensoria, um advogado público, chamado de defensor, que possa defendê-lo gratuitamente. Podem recorrer à Defensoria Pública os desalentados, os grupos minoritários, os idosos, e crianças e adolescentes (TAVARES, 2012).

Assim a Constituição Federal de 1988 classifica a Defensoria Pública, suas funções e atuações:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal .

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º (BRASIL, 1988).

3.2 PODER LEGISLATIVO

Neste capítulo será analisado o Poder Legislativo no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para um melhor entendimento como funciona cada casa e como são os processos em andamento dos projetos até a aprovação ou veto.

3.2.1 Poder legislativo Federal

O Poder Legislativo Federal é exercido pelo Congresso Nacional e Senado Federal, representantes dos Estados de Federação, que ficam localizados em Brasília, assim, com função de elaborar leis que regulam o Estado e a fiscalização. Com essas ideias, a análise do ordenamento jurídico é necessária, assim, compõe o poder legislativo a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, como previsto no art. 44 da CF/88:

“Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.” (BRASIL, 1988).

Portanto, é adotado um sistema bicameral, no qual a Câmara dos Deputados e o Senado Federal trabalham de forma distintas, mas que se encaixam. Assim, cada um têm trabalhos específicos e o plano orçamentário diferente um, do outro, no entanto, se juntam nas aprovações de propostas de lei (PINTO, 2009).

No âmbito federal, os processos de andamento de projetos são recepcionados pela mesa diretora da Câmara dos Deputados, que são formados pelo Presidente da Câmara, o atual Rodrigo Maia, pela Secretária-Geral da mesa e pelo Plenário. Assim, a proposta é estudada e revisada pelos deputados federais, passando por comissões e volta ao plenário de votação, no caso de aprovado pela casa da Câmara de Deputados será mandado para a segunda casa, o Senado, para que seja feita a revisão, assim, é analisado e colocado em votação, se for aprovado será encaminhado para o presidente da República, que pode vetar o sancionar o projeto.

O auxílio emergencial é um exemplo de um projeto de lei, no cenário atual, com a pandemia do Covid-19, foi proposto por um grupo de deputados da oposição ao governo. Na ocasião o governo admitiu o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), como auxílio, o que foi resistido por esse grupo de deputados que aumentou a

proposta do auxílio emergencial para R\$600,00 (seiscentos reais). Assim, passou por aprovação da Câmara dos Deputados, aprovação do Senado Federal e por fim pela sanção do Presidente da República.

O Congresso Nacional julga as contas do Presidente da República e o Tribunal de Contas da União (TCU) julga as contas prestadas por administradores do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário. O Tribunal de Contas da União (TCU) fiscaliza o repasse de verbas federais aos estados e municípios.

A Câmara dos Deputados é composta pela mesa da Câmara dos Deputados, pelo Colégio de Líderes e pelas Comissões, permanentes ou temporárias, especiais ou de inquérito. São quinhentos e treze deputados eleitos para o cargo em quatro anos, sendo o presidente atual o deputado Rodrigo Maia, do DEM Rio de Janeiro.

O Senado Federal é composta por blocos partidários, tendo como presidente atual o senador Davi Alcolumbre, DEM – Amapá. Segundo Regimento Interno, são três senadores para cada estado.

3.2.2 Poder Legislativo Estadual

O Poder Legislativo Estadual é exercido pelos deputados estaduais, ou seja, são representantes da Câmara ou Assembleia Legislativa. Os deputados estaduais são eleitos para um mandato de quatro anos sendo eleito por voto popular nas eleições, e tem como principal função legislar, ou seja, criar leis estaduais (PINTO, 2009).

No âmbito estadual, os processos de andamento dos projetos são recepcionados pela mesa, que compõem o presidente da assembleia e secretários, assim que o é conhecida pelos deputados, o projeto passa a ser incluída em pauta para receber emendas, passar por comissões, aprovada ou vetada, caso aprovada é incluída na ordem no dia para a votação (PINTO, 2009).

3.2.3 Poder Legislativo Municipal

O Poder Legislativo Municipal é exercido pelos vereadores, ou seja, são representantes da Câmara ou Assembleia Legislativa. A principal função do vereador é legislar, ou seja, fazer leis do município, bem como, atribuição de sessões da

Câmara, buscar soluções para os problemas da sociedade, disponibilidade para ver e ouvir os cidadãos do município, dentre outras (PINTO, 2009).

Assim, são criados projetos de lei, emendas à Lei Orgânica, decretos legislativos e resoluções, que são passados por um processo para tramitar em comissões para a votação, assim, é formada uma mesa com o presidente da Câmara e secretários. Antes da votação deve ser publicada a proposta em Diário Oficial, sendo discutida o assunto e votada duas vezes para após ser direcionada para o prefeito da cidade. Devendo os projetos ser sancionados e publicados no diário oficial para efetivar a aprovação ou arquivar em caso de veto (PINTO, 2009).

As contas dos municípios são julgadas pelo Congresso Nacional, pois tem a competência de julgar no âmbito federal, das assembleias legislativas nos Estados, Câmara Legislativa no Distrito Federal, e das Câmaras Municipais dos Municípios com auxílio do Tribunal de Contas. As contas do município são fiscalizadas em um controle externo pela Câmara Municipal, e em um controle interno pelo poder executivo, contando também com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou Município, ou Tribunal ou Conselho e contas do Município (PINTO, 2009).

3.3 PODER EXECUTIVO

De certa forma, o poder executivo é o poder mais visível para a população. E assim, poucos são os cidadãos que se lembram dos seus próprios votos dispensados ao poder legislativo, mas sem dúvida se lembram dos votos dispensados ao poder executivo. E a razão para isso é que ao poder executivo é dada uma importância maior, ainda que na realidade essa importância seja relativa.

3.3.1 O que faz o Poder Executivo

Como o próprio nome diz, o poder executivo é o poder que executa. Ele é o poder que está em conjunto com os poderes legislativo e judiciário, porém se destaca dos demais porque suas ações são mais visíveis para a população. Quando o poder executivo executa uma obra importante, é possível se ver fisicamente essa obra, algo que não ocorre nos outros dois poderes (LIMA, 2012).

Dessa forma, o cidadão se sente representado pelo executivo eleito, isso porque o sentimento de representação é maior em relação aos demais poderes que funcionam basicamente nos bastidores do poder. O executivo, ao contrário, atua diretamente em contato com a população, e seus atos se tornam mais sensíveis ao dia a dia, em relação aos outros poderes (LIMA, 2012).

Dentro de seu poder de execução, o poder executivo possui poderes paralelos, que compõem a sua atuação. São eles: o poder de polícia, o regulamentar, o disciplinar e o hierárquico. Cada um desses poderes pertencentes ao poder executivo serão brevemente discutidos, e trarão a ideia mais clara sobre as formas de atuação do executivo (LIMA, 2012).

3.3.1.1 Poder de Polícia

O poder de polícia é o poder outorgado ao executivo de proteger o patrimônio público. Ao executivo é dado o poder de intervir de modo a melhor prover os recursos destinados à polícia (KRELL, 2008).

3.3.1.2 Poder Regulamentar

O poder regulamentar é uma atribuição do poder executivo que a Constituição prevê ao qual é permitido aos chefes do poder executivo produzir decretos ou regulamentos, sem a que seja necessária, nesse caso específico, a participação do Poder Legislativo (KRELL, 2008).

3.3.1.3 Poder Disciplinar

Cabe ao poder executivo regradar a disciplina dos servidores públicos, e as punições para as faltas cometidas. A isso é chamado poder disciplinar, ao qual os poderes legislativos e judiciário podem apenas investigar casos de abuso cometidos pelo executivo (KRELL, 2008).

3.3.1.4 Poder Hierárquico

E por fim, o poder hierárquico é o poder cabível ao executivo de organizar e distribuir as funções segundo os servidores públicos disponíveis. Assim, o executivo estabelece quem são os subordinados e os servidores de alto escalão, segundo a qual não poderá haver interferência dos outros poderes na escolha pessoal do executivo (KRELL, 2008).

3.3.2 Funções principais do Poder Executivo

As principais funções do poder executivo se referem a gestão e administração dos recursos e sua distribuição nas áreas como saúde, educação, transporte público, a integração com os demais poderes, cumprir e fazer cumprir as leis, governar segundo os interesses da população e administrar corretamente os recursos advindos de impostos (LIMA, 2012).

3.3.3 O Poder Executivo a nível Federal

O nível federal do Poder Executivo tem na sua parte central a figura do Presidente da República. A ele cabe a representação do país no cenário internacional, assim como todas as deliberações referentes ao nível nacional, de união dos Estados e municípios, conforme prevê a Constituição Federal, sendo um dos membros dos três poderes, não superior a nenhum deles (LIMA, 2012).

O Brasil adota o regime presidencialista, e com isso, ao presidente da república estão imputadas as funções de chefe de Estado e chefe de governo, ao mesmo tempo. Para tal, o presidente é eleito democraticamente, em eleições diretas, de dois turnos, sendo o eleito aquele que mais conseguir votos no segundo turno da eleição. Seu mandato é de quatro anos, podendo ser prorrogado por mais quatro anos em uma possível reeleição, mas não mais que dois mandatos são permitidos a um único presidente (LIMA, 2012).

Como chefe do executivo, o presidente da república ao tomar posse faz seu juramento de cumprir e promover o cumprimento da Constituição Federal. Ou seja,

além de estar claramente em observação da Constituição, por si, ele deve zelar para que todos os membros de seu governo também estejam, e da mesma forma os demais membros da sociedade. Ao chefe do executivo não é vedada, de forma nenhuma, a denúncia de descumprimento da Constituição de qualquer ente da Federação (LIMA, 2012).

Ao Presidente da República também cabe uma atribuição que pode ser confundida, como sendo um poder a mais em relação aos outros poderes, que é o de sancionar ou rejeitar matérias vindas do poder legislativo. Isso porque, como guardião dos recursos da federação, cabe ao presidente da república zelar pela saúde fiscal do país, portanto, rejeitar uma matéria que porventura possa prejudicar a economia e os interesses da população (LIMA, 2012).

3.4 PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES

O princípio da independência dos poderes nasceu para evitar com que haja um absolutismo promovido pela monarquia, e também para fazer com que governantes com ideias ditatoriais, ao assumirem o poder de um país, conseguissem levar seus governos a ditaduras. Esse impedimento acontece porque os poderes ao qual o pretense ditador tem em conjunto ao seu, impediriam com que a ditadura se instalasse, por serem independentes (RIBEIRO, 2016).

Assim, a independência dos poderes é um modelo de governo que objetiva com que não existam poderes absolutistas. Diretamente, a maior preocupação se refere a como impedir com que uma única figura de poder consiga concentrar todo o poder existente, o que segundo os filósofos de teoria política é um sinônimo de ditadura (RIBEIRO, 2016).

A maioria das constituições ao redor do mundo estabelece a independência dos poderes, igualmente se essas constituições têm sistemas políticos presidencialistas, monarquistas ou parlamentaristas. Isso porque é um sistema comprovadamente eficaz no combate ao absolutismo. Da mesma forma, é possível observar que em países onde não há uma independência dos poderes, e por consequência uma concentração maior de poder a uma só pessoa, a tendência é a evolução para um estado ditatorial (RIBEIRO, 2016).

É notório que, quando deixa de existir, em grande parte dos países o Estado Absolutista, que dá lugar ao Estado Liberal, e conseqüentemente uma independência dos poderes, através da separação dos poderes, avanços consideráveis na vida da população são alcançados. Isso porque, há uma maior observação quanto aos anseios do povo, que finalmente, através do voto, consegue estabelecer seus anseios e vontades, diretamente através de seus representantes eleitos democraticamente (RIBEIRO, 2016).

3.4.1 A independência dos poderes no Brasil

O Brasil adota em sua constituição a separação e independência dos poderes vigentes. Isso torna o Estado brasileiro muito menos suscetível a intervenções de um único poder, e a governabilidade do poder executivo deve ser sempre buscada junto aos outros poderes, o legislativo e o judiciário, que se empenham na tarefa de não permitir que o poder executivo se torne absoluto (RIBEIRO, 2016).

3.4.1.1 Caso brasileiro de sobreposição de poderes

No ano de 2017, no Brasil, um caso chamou a atenção dos estudiosos da constituição brasileira. O Supremo Tribunal federal afastou o senador Aécio Neves do PSDB através de medida cautelar. Rapidamente, juristas e a população se mostraram surpresos com a decisão, chamando-a de inconstitucional, pois o mandato do senador vigorava, e, portanto ele somente poderia ser afastado pelos seus pares de senado federal (FELLET, NOVELINO, 2018).

Para ainda agravar a medida, o STF impediu na mesma medida que o senador saísse de sua residência durante o período noturno. Os aliados do senador argumentaram que essa decisão colocava o senador numa situação análoga à prisão. Assim, o STF teria tomado tal decisão se sobrepondo às suas prerrogativas como poder judiciário, ao passo que essa decisão caberia unicamente ao poder legislativo e com direito a recursos do acusado (FELLET, NOVELINO, 2018).

3.4.2 O Brasil tem independência dos poderes

A constituição brasileira prevê a independência dos poderes, mas na prática, conforme o caso apresentado, há ainda fortes interferências de um dos poderes nas atribuições dos outros. Isso porque, o vácuo deixado por um poder acaba sendo preenchido por outro. O que de fato deveria ocorrer é uma maior participação dos poderes nas suas atribuições, diminuindo o vácuo e a intervenção dos poderes diferentes (RIBEIRO, 2016).

No caso do senador Aécio Neves, o próprio senado deveria ter promovido seu julgamento, segundo as regras estabelecidas pela própria constituição e pelo regimento do senado federal. Dessa forma, inibiria a entrada de outro dos poderes a agir sobre o assunto. Mais gravemente seria se o executivo agisse, por exemplo, nomeando o senador acusado a um cargo de governo, como uma embaixada em país distante, onde não pudesse ser preso nem julgado pelos crimes que era acusado (RIBEIRO, 2016).

3.4.3 Golpes de Estado quebram a independência dos poderes

Como visto, a independência dos poderes provê a democracia, e solidifica o Estado de Direito. Assim, o maior inimigo da democracia e da independência dos poderes são os chamados “golpes de Estado”. Golpes de Estado são manobras jurídicas dentro do poder que intentam transformar um líder em ditador ou um poderoso absolutista. Desde a Independência do Brasil, em 1822, historiadores entendem que a república brasileira tenha passado por pelo menos nove golpes de estado diferentes (RIBEIRO, 2016).

3.4.3.1 O exemplo recente de golpe de Estado

No governo recém-eleito de Dilma Rousseff, no ano de 2015, uma complexa máquina de poder se formou dentro do parlamento brasileiro, mais especificamente na câmara dos deputados. Chefiados pelo seu presidente, Eduardo Cunha, uma rede de acordos induzia a Presidenta da República a votar matérias que diziam respeito apenas a parte mais rica da população brasileira, em detrimento das obras de infraestrutura ao qual o mandato anterior de Dilma havia iniciado (UNGER, 2017).

Nesse sentido, o poder legislativo brasileiro se sobrepôs ao poder executivo, criando emendas parlamentares, votando pautas, e com isso tudo tornando o governo menos popular diante da população mais necessitada. Criou-se, então, um clima que favoreceu o golpe que impediria a Presidenta no meio de seu mandato. Isso tudo com apoio popular, já que Dilma era desprestigiada pela mesma rede de parlamentares que a impedia de tocar projetos prometidos em sua campanha (UNGER, 2017).

Assim, no dia 17 de abril de 2016, houve a votação pela câmara dos deputados pela admissão ou não do processo de impeachment. Em voto aberto, dois terços dos deputados votaram pela admissão, e Dilma então foi afastada do cargo, cedendo lugar a seu vice, Michel Temer. Esse é um exemplo claro sobre como a sobreposição de poderes pode ser prejudicial para a democracia. Desde então o Brasil vive seguidas crises institucionais e econômicas, e mostra cada vez mais fragilidade para se reerguer em um cenário político caótico e com personagens cada vez mais exóticos (UNGER, 2017).

3.5 PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES

A democracia brasileira é jovem e já muito humilhada. Da mesma forma, a juveníssima Constituição Federal brasileira possui trinta e dois anos de idade, desde sua promulgação, e já pode se contar com uma centena de emendas, desde seu texto original. Alguns juristas constitucionalistas afirmam que se não houvesse cláusulas pétreas, a constituição já seria outra totalmente original, somente através de emendas (BOLDRINI, 2017).

Esse é um problema do sistema legislativo brasileiro, cujos deputados e senadores são eleitos através do povo, com promessas mentirosas, muitas vezes não guardando coerência com o verdadeiro papel ao qual um deputado ou senador desempenhará. Assim, o povo desacreditado de determinado parlamentar que não cumpriu suas promessas de campanha, renova mais da metade do parlamento, mais uma vez com promessas às quais os eleitos não conseguirão cumprir, e há mais uma nova leva de descrédito do poder legislativo (BOLDRINI, 2017).

Um projeto de emenda à constituição que poderia interromper esse itinerário seria o de propor que apenas cidadãos aptos, civil, mental e intelectualmente, a desempenhar tal função pudessem se candidatar. Se exigir um nível superior de

candidatos à vaga em concursos públicos é comum, pelas bancas testadoras. Por que não exigir o mesmo de candidatos ao poder legislativo? Por que não exigir dos deputados eleitos que façam cursos de aperfeiçoamento sobre as normas parlamentares, incluindo provas para serem mantidos nos cargos? (BOLDRINI, 2017).

3.5.1 No Brasil os poderes não são harmônicos

A realidade brasileira é muito mais complexa do que poderia imaginar Montesquieu, quando imaginou a harmonização entre os poderes, como uma engrenagem para rodar a democracia. No Brasil, o legislativo é comumente cercado de grupos dominantes das elites, sejam esses grupos as grandes construtoras, donos de TV e rádio, banqueiros. E essa elite impõe sua visão de mundo, de modo que os deputados se sentem pressionados a votar segundo as ordens que “vêm de cima” (BOLDRINI, 2017).

Assim, o executivo é forçado pelo legislativo, que é forçado pelos grupos de interesse da elite. No meio disso tudo há uma massa cada vez maior de cidadãos desinformados dessa realidade, mas que sentem na pele, no dia a dia, a crueldade que essa desinformação lhes impõe. Há também deputados e membros do executivo preocupados com a sorte dessa população, mas esses se tornam minoria, à medida que a pressão vinda das elites é tão grande e tão ameaçadora para os poderes vigentes (BOLDRINI, 2017).

Como exemplo, temos o governo de Dilma Rousseff, que tendo sido eleita de forma tão popular, impôs uma política econômica desastrosa, que somente interessava a uma parte da elite rentista brasileira. Qual a explicação de um governo popular para colocar a taxa de juros básica, que é a taxa de juros que a parte mais pobre da população paga, em 14,25% ao ano? Fazendo isso a presidenta rompeu com seus padrões morais e de preocupação com o povo, pois uma pessoa que precisou de um empréstimo para salvar sua micro empresa, ou para pagar contas atrasadas, pagou naquele ano, ao menos, 14,25% de juros sobre o que emprestou, considerando que a taxa básica é o piso dos juros cobrados pelos bancos, que normalmente é o dobro ou o triplo, se considerando o tipo de empréstimo a ser feito (BOLDRINI, 2017).

Ainda que Montesquieu não tenha se referido a esse problema nacional brasileiro em suas obras, Karl Marx já imaginava esse cenário, ao dizer que o Estado

será no futuro formado por burgueses que gerenciarão os interesses dos próprios burgueses. Esse era um pensamento cruel para o momento, mas que para a infelicidade moderna da sociedade brasileira, se tornou uma realidade (BOLDRINI, 2017).

3.5.2 A realidade da desarmonia entre os poderes

Por mais que se queira imaginar um cenário político de calma e harmonia entre os poderes, essa não é uma realidade para a maioria dos países do mundo. Como exemplo internacional, temos o recente debate sobre o Brexit no Reino Unido. O brexit é a abreviação de British Exit, que quer dizer “a saída do Reino Unido”. Foi um movimento liderado pelos parlamentares de extrema direita da Inglaterra, cujo único objetivo era deixar a união europeia, e não mais se relacionar com as leis e tratados que a União recomendava (BOLDRINI, 2017).

3.5.3 A realidade da desarmonia brasileira

No Brasil a questão é grave. Os três poderes brasileiros, executivo, legislativo e judiciário, sofrem interferências das mais diversas dos grupos de pressão que as elites formam. O mercado financeiro impõe ao legislativo que as leis que são de seus interesses sejam votadas e aprovadas. Da mesma forma, impõe ao executivo que coloque dentro de suas equipes econômicas seus nomes de confiança. Enquanto a sociedade civil, ao enxergar essa pressão, recorre ao judiciário para impedir que essas aberrações se concretizem (BOLDRINI, 2017).

Assim há uma luta constante entre os poderes, e o vencedor tende a ser, quase sempre, o lado mais forte, que é o sistema financeiro. Ainda que se tenha pequenas e poucas vitórias no judiciário, por parte da população, essas são cada vez menos proveitosas à medida que os prazos para que sejam entregues essas compensações são muito longos, e sem correções monetárias, na maioria das vezes (BOLDRINI, 2017).

O Brasil vive dominado politicamente e economicamente, pela elite financeira. O povo brasileiro não encontra abrigo, de Direito Constitucional, desde a promulgação da constituição. Enquanto houver grupos de pressão dentro do Congresso Nacional e

dentro do poder executivo, essa será uma realidade imutável, seja qual for o governo do momento (BOLDRINI, 2017).

4 A CONTEMPORANEIDADE

Em outubro de 2018 Jair Bolsonaro foi eleito o trigésimo oitavo presidente da República brasileira. Isso quer dizer que ele chefiaria o executivo nacional, mesmo sem qualquer experiência prévia em funções executivas, mas eleito democraticamente e dentro das regras que regem a Constituição. Antes disso, Jair havia passado pelo parlamento brasileiro como deputado federal, por vinte e oito anos (G1, 2019).

Bolsonaro havia assistido a posse de quatro ex-presidentes de república, quais sejam Fernando Henrique Cardoso, Lula, Dilma e Michel Temer, e em seu discurso de posse, frente a todos os deputados também recentemente eleitos, apenas repetiu as promessas feitas durante a campanha que o elegeu, como o destaque à responsabilidade fiscal, a valorização da família e um maior destaque às polícias brasileiras, já que sua eleição se deu diante de um caos na segurança pública, e a promessa de combate à corrupção (G1, 2019).

Ainda, Bolsonaro defendeu em seu discurso de posse o armamento civil da população, renegando uma das leis ao qual estaria ele próprio sob tutela, que é o Estatuto do Desarmamento. Como base a esse discurso, Bolsonaro usa um referendo feito no ano de 2005, onde 60% da população votou favorável ao comércio de armas de fogo. O que foi de fato omitido pelo entendimento do então deputado e agora presidente, é que não criminalizar a compra e venda de armas de fogo não faz com que seja de desejo dessa mesma população que as pessoas possam andar armadas nas ruas, o que por si só já nos pressupõe a um caos social sem precedentes na nossa história (G1, 2019).

Para balizar esse desvio de entendimento, Bolsonaro repetiu essa frase em seu discurso:

O pavilhão nacional nos remete à ordem e ao progresso. Nenhuma sociedade se desenvolve sem respeitar esses preceitos. O cidadão de bem merece dispor de meios para se defender, respeitando o referendo de 2005, quando optou nas urnas pelo direito à legítima defesa (G1, 2019).

Na ocasião, o historiador e comentarista político Marco Antônio Villa, na rede Cultura de TV, comentou que Jair Bolsonaro era um homem que chegou por acaso

ao cargo de Presidente da República, sem que para isso pudesse ter se preparado para tal. (VILLA, 2019).

4.1 O GOVERNO BOLSONARO E A DESARMONIA ENTRE OS TRÊS PODERES

A partir de junho de 2019, o governo Bolsonaro passou a viver momentos de crise na relação com os outros poderes da República. Isso, sob o ponto de vista da perspectiva, era mais ou menos esperado, já que o passado de Jair o fazia experiente unicamente em funções de congressista, dentro do legislativo. A virada necessária para uma mudança em direção a uma capacidade de conseguir manejar funções executivas era improvável (REVISTA VEJA, 2020).

Mesmo tendo um passado no legislativo, personalissimamente o presidente Bolsonaro termina, por diversas vezes, em crises com o parlamento ou o judiciário. Algumas dessas crises são emblemáticas e muito figurativas sobre o despreço do presidente pela democracia, e faz com que os outros poderes sejam renunciados, tal qual se o executivo fosse uma monarquia e o presidente um rei (REVISTA VEJA, 2020).

4.1.1 Legislativo - Crise dos laranjas

Em quatro de fevereiro de 2019, o jornal Folha de São Paulo lançaria em sua capa a primeira crise do governo Bolsonaro. O então partido do presidente, o PSL, teria patrocinado centenas de candidaturas de laranjas pelo Brasil, onde o epicentro seria o Estado de Minas Gerais. O presidente do partido, na ocasião, Gustavo Bebianno terminou demitido de seu cargo como Secretário Geral da Presidência da República, por discordar de um dos filhos do presidente, o vereador carioca Carlos Bolsonaro. A crise iniciou a movimentação na Câmara dos Deputados pela primeira CPI do governo, mas que não foi adiante pela bancada de base do presidente conseguir barrá-la (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020).

Mas a crise não terminou sem traumas: em quatro de outubro de 2019, a Polícia Federal indiciou o ministro do Turismo do governo Bolsonaro, Álvaro Antônio por suspeita de envolvimento no esquema. A investigação terminou concluindo que Álvaro era um dos operadores do esquema, e que comandava os desvios de dinheiro do partido para viabilizar as candidaturas laranjas (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020).

4.1.2 Judiciário - Crise na Polícia Federal

Em agosto de 2019 surgiria a primeira crise entre Bolsonaro e a Polícia Federal, que apesar de subordinada ao executivo, tem entre suas atribuições constitucionais ser livre para investigar qualquer membro do executivo, inclusive o Presidente da República. Passando por cima da norma constitucional, Bolsonaro trocou o superintendente da Polícia Federal do Rio de Janeiro, alegando questões de produtividade (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020).

A Polícia Federal em nota, disse que nenhuma questão de produtividade poderia ser causa da demissão do superintendente do Rio de Janeiro, já que este possuía boa conduta e há anos tocava investigações importantes do Estado. Sob efeito da nota, Bolsonaro ameaçou demitir então o diretor-geral da Polícia Federal. Sobre a ameaça, a PF não se manifestou (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020).

Em seu canal de comentários no “Youtube”, o historiador e comentarista Marco Antônio Villa destacou que Jair Bolsonaro estava acuado, com medo do avanço das investigações sobre seus filhos, e como isso poderia manchar sua imagem de político honesto e sem nenhum histórico de corrupção. Ainda, Villa salientou que Jair Bolsonaro criou a imagem de honesto a partir de instruções vindas dos EUA e de Israel, apenas para ganhar as eleições, mas enganava, assim, os que votariam nele. (VILLA, 2020).

4.1.3 Legislativo - Retorno do AI-5

Em entrevista a um canal no “Youtube”, o deputado federal Eduardo Bolsonaro, filho do Presidente da República, afirmou que se caso a “esquerda brasileira” radicalizasse no tratamento com seu pai, a resposta do governo deveria ser radical, como por exemplo, um AI-5. O AI-5 havia sido no período ditatorial brasileiro o mais repressor dos atos institucionais, que por acaso havia fechado o congresso, ao qual o deputado Eduardo trabalhava. Essa declaração gerou uma série de repúdios dos opositores ao governo, ao mesmo em tempo que tentaram minimizar o peso da declaração. Eduardo nunca se retrataria da fala, mas passaria a ser mal visto nas sessões da câmara dali a diante, se isolando cada vez mais dentro da ala ideológica do congresso (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020).

4.1.4 Judiciário - Rompimento partidário e criação de novo partido

Sendo o primeiro presidente da história da república a romper com seu partido dentro do governo, Bolsonaro criaria uma tensão com o Tribunal Superior Eleitoral para criar o seu próprio partido. Na ocasião o presidente reclamaria que pouco ou quase nada do fundo eleitoral destinado ao partido que lhe acolheu, o PSL, estava chegando para suas bases e de seus filhos. Bolsonaro se sentia traído, pois julgava ser dele a proeza de ter elegido a maior bancada do congresso, nas eleições de 2018 (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020).

Porém, a intenção de criar um partido do zero colidiu de frente com o TSE, ao não se atingir o número necessário de assinaturas para tal. Além disso, com alguma investigação, o TSE descobriu várias assinaturas falsas de pessoas já falecidas, antes da data marcada da assinatura na ata de criação do novo partido (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020).

4.1.5 Judiciário - Bolsonaro x Alexandre de Moraes

No dia trinta de abril de 2020 o ministro do STF Alexandre de Moraes concedeu uma liminar suspendendo a posse de Alexandre Ramagem para o comando da Polícia Federal. O ministro alegou que havia fortes indícios de tentativa de prevaricação na nomeação. Como troca de farpas, o presidente declarou que Alexandre de Moraes foi ao STF unicamente por ser amigo do ex-presidente da República, Michel Temer (CORREIO BRAZILIENSE, 2020).

Este episódio romperia de vez a harmonia entre o judiciário e o executivo brasileiro, pois todos os outros dez ministros do STF se mostraram defensores do colega Alexandre (CORREIO BRAZILIENSE, 2020).

4.1.6 Judiciário - Bolsonaro recorre ao STF

Em sete de maio de 2020, o Presidente Bolsonaro após uma reunião com empresários de mesma visão ideológica, decidiu levá-los para que estes reivindicassem do Supremo Tribunal Federal a abertura do comércio, mesmo que os índices de contaminação e mortes pelo Corona Vírus estivessem em ascensão (G1, 2020).

A visita não estava agendada, e só por isso poderia ter sido rejeitada pelo presidente do STF, Dias Toffoli. Mas o ministro resolveu aceitar a visita, e recebeu Bolsonaro e todos os empresários. O chefe do executivo sugeriu que o STF intervisse para a abertura imediata do comércio, ao qual Toffoli argumentou que essa medida deveria ser tomada de forma ordenada e seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde, ao qual Bolsonaro desejava romper (G1, 2020).

Na saída da reunião, Dias Toffoli argumentou com a imprensa que o assunto da reunião já havia sido discutido anteriormente pelo STF, que decidira que as ações de abertura ou fechamento do comércio cabem exclusivamente aos governadores de Estado e Prefeitos de cada município. A declaração desagradou a Bolsonaro que esperava o consentimento do STF pela abertura imediata do comércio (G1, 2020).

A assessoria do STF informou, no dia seguinte, que por não estar agendada a visita, não houve comunicação do ato. Os ministros do STF se mostraram contrariados pela atitude, e se disseram pressionados pelo presidente a uma decisão que já havia sido tomada. Esse foi um dos tantos episódios de cisão entre o executivo e o judiciário brasileiro, dentro do atual governo presidencial (G1, 2020).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme foram elucidados os capítulos desta monografia, quando Montesquieu idealizou a separação dos poderes como forma de controlar e harmonizar os poderes do Estado, seria impossível imaginar que séculos após ainda as democracias mais consolidadas do mundo estariam fazendo uso da separação e do entendimento das funções dos poderes, com as ideias praticamente intactas e inalteradas.

A isso se deve ao gênio político do personagem Montesquieu para a história, e ao qual esta monografia faz referência. Isso porque, conforme se previu pela história, monarcas, parlamentares, presidentes e ditadores fizeram uso equivocado de seus poderes, e como resultado levaram seus povos ao caos, guerras ou genocídios. Ou seja, o poder de fato inebria, e sem o devido controle, o poder pode ser mais maléfico que benéfico, para a população. E por isso há uma preocupação generalizada entre os democratas quanto às formas de exercício do poder.

Os poderes executivo e legislativo, conforme atestam os capítulos desta monografia, estão mais próximos do dia-a-dia do povo, enquanto que o poder judiciário é o guardião das leis, que torna possível que as leis propostas de fato funcionem a favor do povo, ainda que em detrimento de um projeto de poder, seja do poder executivo ou do legislativo.

Ainda, os poderes executivo e legislativo são responsáveis pela promoção do bem-estar da população, e por isso se tornam mais próximos do povo, um pela execução das políticas que podem trazer emprego, saúde, educação e segurança para o conjunto da sociedade, e o outro pela criação das leis que permitem que essas políticas se tornem efetivas através do direito, onde a população poderá acessá-las ainda que as reivindicassem na esfera judicial.

Também foram abordadas questões relevantes sobre como a desarmonia dos poderes pode levar a crises institucionais, como no caso atual do governo brasileiro, do presidente Bolsonaro: quando um dos lados dos poderes é ineficiente, ou incompetente quanto ao seu dever constitucional, abre-se caminho para a desarmonia, pois a interferência dos demais poderes se torna inevitável para evitar a crise iminente. Imediatamente após isso, a crise passa a ser na relação dos poderes com o povo, pois a ineficiência da prestação de serviços do Estado em relação à

população cria o sentimento de indignidade do povo em relação aos seus governantes.

Por fim, então, é possível se concluir que para que haja uma harmonia tripartite, há de se atentar pela competência dos poderes eleitos, como o poder legislativo e executivo, entendendo que a incompetência desses levará, inevitavelmente, à desarmonia, momentânea ou definitiva, entre os poderes constituídos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BOLDRINI, Rodrigo Pires da Cunha. **Garantia de Direitos e Separação dos Poderes**. 1.ed. São Paulo: Quartier Latin, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 18 mai. 2020.

CORREIO BRAZILIENSE. **STF sai em defesa de Alexandre de Moraes após ataque de Bolsonaro**. 2020. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/05/01/interna_politica,850318/stf-sai-em-defesa-de-alexandre-de-moraes-apos-ataque-de-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 22 mai. 2020.

DURKHEIM, Emile. **Montesquieu e Rousseau**. 1.ed. São Paulo: Madras, 2000.

FELLET, André; NOVELINO, Marcelo. **Separação de Poderes: Aspectos Contemporâneos da Relação Entre Executivo, Legislativo e Judiciário**. 1.ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2018.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Governo Bolsonaro tem ao menos uma crise a cada 50 dias, relembre dez delas**. 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/05/governo-bolsonaro-tem-ao-menos-uma-crise-a-cada-50-dias-relembre-dez-delas.shtml>>. Acesso em: 22 mai. 2020.

G1. **A posse de Jair Bolsonaro em dez etapas**. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/01/a-posse-de-jair-bolsonaro-em-dez-etapas.ghtml>>. Acesso: 21 mai. 2020.

G1. **Bolsonaro vai a pé com ministros e empresários ao STF e apela por redução de medidas restritivas**. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/07/bolsonaro-atraversa-praca-dos-tres-poderes-a-pe-e-vai-ao-stf-acompanhado-de-ministros.ghtml>>. Acesso em: 23 mai. 2020.

JOLY, Maurice. **Diálogos no inferno entre Maquiavel e Montesquieu**. 1.ed. Curitiba: Centauro, 2012.

KRELL, Andreas. **Leis de Normas Gerais, Regulamentação do Poder Executivo e Cooperação Intergovernamental em Tempos de Reformas Federativas**. 1.ed. Barueri: Editora Jurídica, 2008.

LIMA, Antônio Amílcar de Oliveira. **O Poder Executivo nos Estados Contemporâneos**. 5.ed. Rio de Janeiro: editora Artenova, 2012.

MARQUES, Antônio José. **Os Três Poderes**. 3.ed. Rio Branco: Gráfica Rio Branco, 1997.

MOTA, Pedro Vieira. **O espírito das Leis: as formas de governo: a federação: a divisão dos poderes.** 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PINTO, Julio Roberto de Souza. **Poder Legislativo Brasileiro: Institutos e Processos.** 1.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009.

REVISTA VEJA. **Os protestos no Carnaval, a desarmonia entre Poderes e a crise no Ceará.** 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/podcast/os-protestos-no-carnaval-a-desarmonia-entre-poderes-e-a-crise-no-ceara/>>. Acesso em: 21 mai. 2020.

RIBEIRO, Diógenes Hassan. **A Revisão do Princípio da Separação dos Poderes.** 1.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

TAVARES, André Ramos. **Manual do poder judiciário brasileiro.** 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

UNGER, Roberto Mangabeira. **Impeachment de Dilma Rousseff: Entre o congresso e o supremo.** 1.ed. São Paulo: Casa do Direito, 2017.

VILLA, Marco Antonio. **Panorama: 100 dias do governo Bolsonaro: Segurança.** 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=csrPa4pDT3Y>>. Acesso em: 02 jun. 2020.

VILLA, Marco Antonio. **Semana turbulenta. E é só o começo.** 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ASRE05ZZ1uM>>. Acesso em: 01 jun. 2020